

DELIBERAÇÃO

sobre

17

**QUEIXA DO PSD/CASTANHEIRA DE PÊRA CONTRA O
JORNAL “A COMARCA” ALEGANDO FALTA DE RIGOR
INFORMATIVO E TENTATIVA DE DENEGRIR
DEPUTADOS MUNICIPAIS DAQUELE PARTIDO**

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Abril de 2005)

I. A QUEIXA

A 17.12.04, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do PSD/Castanheira de Pêra, firmada por Telmo Pires Veras Almeida Joaquim, em nome da Comissão Política local, contra o jornal “A Comarca”, alegando falta de rigor informativo e tentativa de denegrir a imagem de deputados municipais do partido queixoso, numa peça não assinada e intitulada “Inspeção em Castanheira de Pêra – PSD não tem razão”, publicado na edição de 2004.10.17.

Alega o PSD/Castanheira de Pêra, no essencial, que ninguém do jornal assistiu à assembleia municipal em causa na peça, que ninguém do jornal falou com o partido para apurar a veracidade do noticiado, que a matéria do relatório do IGAT em questão era sigilosa, que “A Comarca” não referiu aspectos importantes do ocorrido na sessão.

Solicitado a pronunciar-se sobre esta queixa, o jornal, em ofício firmado pelo seu Director, Henrique Pires Teixeira, e entrado neste órgão em 25.01.05, vem dizer, fundamentalmente, que na referida assembleia municipal esteve presente, não um jornalista mas um correspondente do periódico, que o periódico teve acesso à acta que transcrevia as conclusões do relatório do IGAT, que “A Comarca” tentou contactar com alguém da Comissão Política Concelhia do PSD, sem êxito, tendo mesmo, segundo diz, atrasado, para o efeito, a saída da notícia para a edição seguinte, que foi recebida no periódico uma carta de teor

17

idêntico ao da queixa, para efeitos do exercício do direito de resposta, mas que essa carta não vinha assinada, e que “*as iniciativas e posições da estrutura concelhia (...) do PSD, à semelhança do que sucede com outras estruturas partidárias do mesmo ou de outros concelhos, sempre mereceram a atenção e o tratamento jornalístico deste jornal...*”.

II. PONDERAÇÃO

É atribuição e competência legal deste órgão a apreciação desta queixa conforme o disposto nomeadamente nas alíneas b) e h) do Artº 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), e n) do Artº 4º do mesmo diploma.

Note-se que o queixoso não põe em causa o conteúdo do relatado, mas a circunstância de alegadamente o jornal não ter estado presente na assembleia municipal em causa.

O que – para além do facto de uma notícia não ter de conter um testemunho presencial, podendo ser baseada em fontes – o jornal contesta.

Tome-se agora a alegação de que o jornal não ouviu as pessoas postas em causa.

O jornal confirma-o, informando embora que tentou fazê-lo, havendo mesmo, segundo diz, atrasado, para o efeito, a saída da notícia para a edição seguinte. Mas, declara, “*infrutiferamente*”.

Note-se que “A Comarca” declara que “*As iniciativas e posições da estrutura concelhia (...) do PSD (...) sempre mereceram a atenção e o tratamento jornalístico deste jornal...*”, o que o queixoso não põe em causa.

Finalmente considere-se que o queixoso poderia ter usado do seu direito de resposta nos termos da lei em vigor, e que não ocorreu.

J7

Assim sendo, a queixa – decerto decorrente de uma sensibilidade perante as implicações críticas da peça – não é, dadas as atribuições e competências legais da AACCS, considerada procedente.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do PSD/Castanheira de Pêra contra o jornal “A Comarca”, alegando falta de rigor informativo e tentativa de denegrir deputados municipais daquele partido, numa peça relativa a um debate na assembleia municipal, envolvendo um relatório do IGAT sobre a gestão autárquica, queixa entrada neste órgão a 17.12.04,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- considerando não ter ficado demonstrada a falta de rigor informativo, dado que o relatado não é substancialmente posto em causa pelo queixoso,

- considerando que não ter ficado demonstrado que o jornal não tentou contactar com as estruturas locais do partido queixoso; afirmando o periódico que procurou fazê-lo,

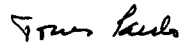
- considerando a afirmação de “A Comarca” de que, designadamente, *“as iniciativas e posições da estrutura concelhia do PSD (...) sempre mereceram a atenção e o tratamento jornalístico deste jornal...”*, o que, note-se, não é posto em causa pelo queixoso,

delibera não considerar procedente a queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Abril de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro

AP/AF/IM